



PARECER Nº 185/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/SEMAD
CONTRATADA: MESSIAS E CASTRO LTDA
SOLICITAÇÃO: ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO Nº 030/2021.

1. DO RELATÓRIO

A solicitante apresentou documentos anexo ao Memorando nº 158/2021-DCGFC/SEMAD, recebido por este Controle Interno Municipal com documentação enumerada nos moldes do a seguir exposto:

I – *Memorando nº 154/2021/SEMAD; de lavra do Secretário Municipal de Administração, onde expõe suas justificativas quanto ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 030/2021;*

II – *Parecer da PGM/RDC-PA Nº 399/2021; onde a Procuradora Jurídica, condiciona a viabilidade do pedido, desde que respeitados os/as condicionantes especificadas;*

III – *Ofício nº 010/2021/SG, solicitando Reequilíbrio Econômico Financeiro, de lavra da Contratada, nele expõe descrição (tabela) dos itens a que pretende o reequilíbrio;*

IV – *Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em tela, de lavra do Fiscal de Contratos, corroborando com o solicitado;*

V – *Três (03) listagem de Cotação de preço/pesquisa de mercado/ Prefeitura Municipal de Redenção; Diversa notas Fiscais, comprovante de pagamento de tributos incidentes do Fato Gerador, Relatório nº 003/2021 descrevendo os percentuais e frete de dos objetos em nome de – Messias e Castro Ltda;*

VI – *Diversa Certidões e Declarações em nome da Contratada;*

VII – *Cópia do Contrato nº 030/2021.*

2. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Alegam os interessados que o REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 030/2021, se faz necessário para a continuação do fornecimento do(s) objeto/serviço especificado.

A documentação apresentada atende a Normativa 001/2021/–CGM–Controladoria Geral do Município, embasada na Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Que enumera regras documentais a serem observadas, *quanto a documentos a serem apresentados*, para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

3. DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, considerando que os Contratos da Administração Pública do Ente Municipal sobre licitações, são regidos e fundamentados na Lei Federal 8.666/93. As alterações, supressões e demais modificações devem estar alicerçadas no que preceitua essa Lei.

Portanto, o Controle Interno Municipal declara que é FAVORÁVEL ao que pleiteia a solicitante/interessados, nos termos do exposto e nos patamares legais. Visto não detectar ilícitos. s.m.j.

Recomenda, que dentro das possibilidades, seja atendida as condicionantes exaradas no Parecer Jurídico/PGM nº 399/2021.

Recomenda que seja efetuada a divulgação de toda documentação pertinente a este Reequilíbrio Econômico Financeiro, nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e seus correlatos em vigência.

Redenção-Pá, 01 de outubro de 2021.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.